



Autos n.º 0000650-90.1995.8.24.0030

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC:

Falido: Malhas Joocélio Indústria e Comércio Ltda.

VISTOS EM DECISÃO

Por espelhar, de modo fidedigno, todos os andamentos e decisões proferidas até então, o relatório elaborado pelo *Parquet* às fls. 308 e ss. integra a presente decisão.

Acrescento que posteriormente à juntada do mencionado parecer, sentença proferida às fls. 323 e ss. rejeitou o pedido de concordata suspensiva.

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de individualização de modo eficaz dos bens, patrimônio e credores das empresas Malhas Jocélio Indústria e Comércio Ltda. e Wallentin Indústria Têxtil e Exportação Ltda., e bem assim a respeito da conveniência ou não da liquidação conjunta do ativo e passivo, o síndico até então nomeado ficou-se silente (fls. 344).

Comando judicial de fls. 356 determinou a intimação pessoal do síndico para que prestasse referido esclarecimento, providência cumprida por intermédio do expediente de fls. 369.

Cópia das decisões proferidas nas habilitações autuadas em apenso foram anexadas às fls. 357 e ss.

Certificada às fls. 346v a impossibilidade de intimação pessoal dos sócios da falida.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO DO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1) Com a devida vênia ao(à) magistrado(a) prolator(a) da decisão de fls. 356, tenho por prescindível a intimação pessoal do síndico, antes da sua destituição.

Afinal, prevê o artigo 66 da legislação de regência:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imbituba
1º Vara

"Art. 66. O síndico será destituído pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do representante do Ministério Público ou de qualquer credor, no caso de exceder qualquer dos prazos que lhe são marcados nesta lei, de infringir quaisquer outros deveres que lhe incumbem ou de ter interesses contrários aos da massa.

§ 1º O síndico e o representante do Ministério Público serão ouvidos antes do despacho do juiz, salvo quando a destituição tenha por fundamento excesso de prazo pelo síndico, caso em que será decretada em face da simples verificação do fato"
(Grifei)

Assim, considerando que até o momento o síndico, regularmente intimado (fls. 331), não deu cumprimento ao comando judicial de fls. 323 e ss., torna-se imperativa à sua destituição.

Intime-se, pois, o síndico destituído (LEDSON LUIZ ALBINO) para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas de sua administração (artigo 68, parágrafo único).

Em substituição, nomeio como síndico AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR que deverá ser intimado para, salvo em caso de recusa, prestar compromisso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) (artigo 62).

Em caso de aceitação, fica o síndico nomeado desde já instado a prestar relatório pormenorizado do ativo e passivo da empresa, e bem assim de eventuais providências que demandem regularização, no prazo de 30 dias, sobretudo após a negativa da concessão da concordata suspensiva, a reclamar a realização do ativo (artigo 114).

Ainda em referido prazo, deverá se manifestar acerca da possibilidade de individualização de modo eficaz dos bens, patrimônio e credores das empresas Malhas Jocélio Indústria e Comércio Ltda. e Wallentin Indústria Têxtil e Exportação Ltda., e bem assim a respeito da conveniência ou não da liquidação conjunta dos ativo e passivo, o síndico até então nomeado quedou-se silente (fls. 344).

Também no mencionado interregno, deverá se manifestar acerca da habilitação n.º 030.97.002197-6, pendente de julgamento.

2) Derradeiramente, considerando que os sócios da falida, inicialmente representados pelos advogados Estevão Ruchinski e Valdir Luiz Zanella, constituíram novo procurador no decorrer do processo (Zulamir Cardoso da Rosa – fls. 133), que por sua vez, substabeleceu sem reserva referidos poderes ao advogado Elidio Gomes (fls. 351) e este sucessivamente ao advogado DANIEL BALTHAZAR, proceda-se as anotações necessárias no SAJ, visando futuras intimações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imbituba
1º Vara

380
6

Intime-se, o procurador dos sócios da falida para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o paradeiro dos constituintes, em vista do certificado de fls. 346V e, bem assim, manifestar-se acerca do pedido alienação antecipada dos bens.

Imbituba (SC), 15 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
Juiz de Direito